

109

LEI Nº 51

(Feriados religiosos no Município de Pedro Leopoldo)

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

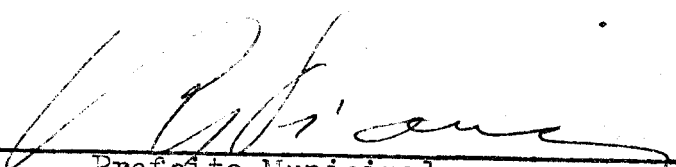
Artº-1º- São feriados religiosos no município de Pedro Leopoldo os seguintes dias:

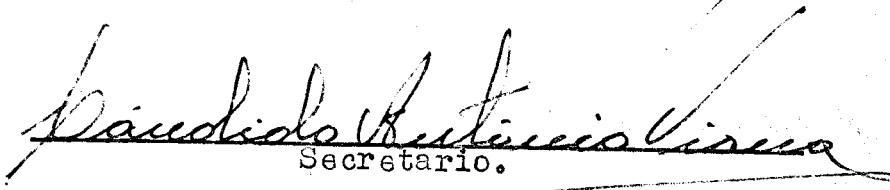
Epifania - dia 6 de Janeiro
Ascensão do Senhor ;
Corpus Christi ;
São Pedro e São Paulo - dia 29 de Junho ;
Assunção de Nossa Senhora - dia 15 de Agosto ;
Todos os Santos - dia 1º de Novembro ;
Imaculada da Conceição - dia 8 de Dezembro .

Artº-2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 20 de Dezembro de 1952.


Prefeito Municipal


Secretário.



109

LEI Nº 51

(Feriados religiosos no Município de Pedro Leopoldo)

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

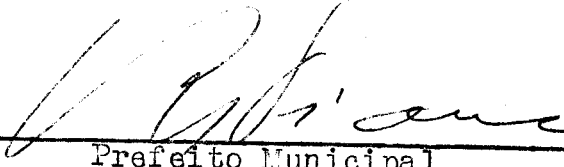
Artº-1º- São feriados religiosos no município de Pedro Leopoldo os seguintes dias:

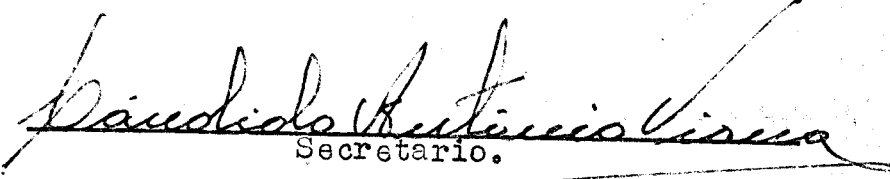
Epifania - dia 6 de Janeiro
Ascensão do Senhor ;
Corpus Christi ;
São Pedro e São Paulo - dia 29 de Junho ;
Assunção de Nossa Senhora - dia 15 de Agosto ;
Todos os Santos - dia 1º de Novembro ;
Imaculada da Conceição - dia 8 de Dezembro .

Artº-2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 20 de Dezembro de 1952.


Prefeito Municipal


Secretario.